



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 2.085, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3 - Cód. 2.085, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados para fins de custeio da rede de serviços do SUAS, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2.085 – Emenda FNAS - Prog. 351015320210001 - CUSTEIO 70.000 - 56346-3	
609 – 3.3.90.30.00 – 05.800.09 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
610 – 3.3.90.39.00 – 05.800.09 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	R\$ 90.000,00



Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 05.800.09, no montante de R\$ 89.683,97 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, decorrente de rendimentos de aplicações financeiras, no valor de R\$ 316,03 (trezentos e dezesseis reais e três centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido crédito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Abril de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal